



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 255, DE 24 DE MAIO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a implantação do Programa Social “Pasta Cidadã” e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Apuí sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Apuí, o Programa Social “Pasta Cidadã”, com a finalidade de auxílio, controle, ajuste e juntada de documentos para fins de benefícios previdenciários.

**Art. 2º** - O Programa Social “Pasta Cidadã” será um mecanismo de intensificação das atividades de identificar os CIDADÃOS e as CIDADÃS apuiense, buscando auxiliá-los nos últimos dois (02) anos que antecedem a data idade mínima para requerimento de aposentadoria e outros benefícios previdenciários amparados por lei.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado o atendimento do Programa Social “Pasta Cidadã” aos CIDADÃOS e CIDADÃS residentes no perímetro urbano e rural, nas Comunidades e nos Distritos do Município de Apuí.

**Art. 3º** - Os documentos dos CIDADÃOS e das CIDADÃS, juntados pelo Programa Social “Pasta Cidadã” deverão ser mantidos em arquivo próprio, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma individual, a fim de facilitar à busca dos benefícios e direitos sociais.

**Art. 4º** - Os trabalhos de auxílio, controle, ajuste e juntada de documentos para fins de atendimentos do Programa “Pasta Cidadã” deverão ser realizados por Servidores Públicos Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, que manterão calendário de atendimento e com rodízio dos profissionais, munidos de formulários e outros documentos que venham a propiciar o atendimento desses serviços.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º** - As campanhas e anúncios educativos do Programa Social "Pasta Cidadã" para atendimento dessa finalidade, serão precedidos de divulgação em meios de comunicação, impressos, televisivos, áudios e rádio difusão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a implantação do Programa Social "Pasta Cidadã" ocorrerá por conta da dotação orçamentária própria aberta para essa finalidade e suplementada, se necessária.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo fará constar, obrigatoriamente em seu Programa Orçamentário Anual, os recursos necessários para suprir as despesas oriundas da presente Lei.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto, no que couberem, as demais disposições, que não constarem na presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO  
AMAZONAS, EM 24 DE MAIO DE 2012.**

**OSVALDO MOACIR DALL'AGNOL**  
**Prefeito Municipal em Exercício**